



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004096.989.22-3
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 27-08-2024

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TCs-00000386.989.23-0, 00000167.989.23-5, 00015864.989.23-1, 00015975.989.23-7 e 00023868.989.23-7 que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

PREFEITURA MUNICIPAL: ARAÇOIABA DA SERRA
EXERCÍCIO: 2022

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - arquivar os expedientes relacionados no voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 28 de agosto de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-004096.989.22-3 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: José Carlos de Quevedo Júnior.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. PROBLEMAS OPERACIONAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. FALHAS NO IEG-M RELEVADAS POR SEREM DECORRENTES DE VÁRIOS EXERCÍCIOS NÃO HAVENDO OMISSÃO DO GESTOR. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de agosto de 2024, decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,63%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 82,94%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 39,93%; Aplicação na Saúde: 19,01%; Transferências ao Legislativo: 1,99%; Execução orçamentária: superávit 2,80%.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TCs-00000386.989.23-0, 00000167.989.23-5, 00015864.989.23-1, 00015975.989.23-7 e 00023868.989.23-7 que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara

Sessão: **27/8/2024**

39 TC-004096.989.22-3 PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): José Carlos de Quevedo Júnior.

Advogado(s): André Navarro (OAB/SP nº 158.924 e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	28,63%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(90%-100%)
Magistério	82,94%	(70%)
Pessoal	39,93%	(54%)
Saúde	19,01%	(15%)
Transferências ao Legislativo	1,99%	(7%)
Receitas Arrecadadas	R\$ 42.188.920,23	
Execução orçamentária – superávit	R\$ 4.716.306,86 – 2,80%	
Execução financeira – superávit	R\$ 45.055.226,74	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. PROBLEMAS OPERACIONAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. FALHAS NO IEG-M RELEVADAS POR SEREM DECORRENTES DE VÁRIOS EXERCÍCIOS NÃO HAVENDO OMISSÃO DO GESTOR. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra**, relativas ao exercício de 2022, que foram objeto de fiscalização pela Unidade Regional de Sorocaba – UR 09 (ev. 1 e ev. 40).

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

As principais ocorrências registradas são as seguintes (ev. 40):

Fiscalizações Ordenadas do Período – Ensino

- Creche Municipal Professora Eliane Aparecida Plens Cavalheiro em condições precárias, sendo tais irregularidades recorrentes desde 2018.

Controle Interno

- falta de acompanhamento da efetividade das políticas públicas previstas nas peças orçamentárias.

Obras Paralisadas

- início de novos projetos sem o término daqueles em andamento, em inobservância ao regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Planejamento

- baixo índice de efetividade do IEG-M, estagnado em “C”;
- não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA;
- inexistência de servidores encarregados do planejamento;
- peças de planejamento formais sem observância aos requisitos legais.

Ensino

- baixo índice de efetividade do IEG-M, a despeito da melhoria de “C” para “C+”;
- potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- elevados percentuais de professores temporários nos diversos níveis de ensino;
- mais da metade das unidades escolares necessitavam de reparos;
- não preenchimento dos requisitos para habilitação ao recebimento de complementação VAAR;
- descumprimento dos percentuais mínimos de oferecimento de educação em tempo integral.

Saúde

- baixo índice de efetividade do IEG-M, a despeito da melhoria de “C” para “C+”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- não há Plano de Carreira, Cargos e Salários específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
- de um total de 13 unidades de saúde do Município, apenas uma possuía AVCB e seis necessitavam de reparos;
- mais de 1/3 das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam incompletas;
- instalações físicas das Unidades de Saúde possuem importantes problemas de manutenção, levando ao comprometimento dos serviços prestados;
- irregularidades apuradas em fiscalização operacional em unidades de saúde;
- ausência de infraestrutura e condições materiais adequadas à execução das competências do conselho municipal de saúde.

IEG-M – Execução de Políticas Públicas – Outros.

- diversas falhas encontradas nos serviços prestados referentes à gestão fiscal (i-fiscal), à gestão das cidades (i-cidade), à governança tecnológica (i-gov), e, também, ao meio ambiente (i-amb).

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre informações encaminhadas e a situação verificada pela fiscalização.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado (ev. 22 e ev. 45), o responsável apresentou suas alegações de defesa (ev. 72 e ev. 77).

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 93.

A Assessoria especializada considerou que, no geral, a condição das contas é satisfatória, com resultados fiscais positivos e o cumprimento dos principais limites de gastos.

Além disso, em face das boas condições dos demonstrativos, a ATJ opinou também para que as impropriedades relativas aos índices de efetividade da gestão municipal sejam relevadas, sem prejuízo de ser expedida severa advertência para que o gestor revise e saneie os desacertos mostrados em cada índice setorial.

Assim, a assessoria se manifestou pela emissão de parecer favorável, no que foi acompanhada pela sua Chefia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O **Ministério Público de Contas** (ev. 100), por sua vez, propõe a **emissão de parecer desfavorável** devido à baixa efetividade da gestão municipal, deficiências no planejamento, ineficiente gestão da educação, e gestão inadequada dos recursos de saúde, todos refletidos em notas baixas no IEG-M.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada na Tabela abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida							Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Araçoiaba da Serra														
Anos Iniciais	5,0	5,8	5,5	6,0	6,3	6,5	5,9	5,4	5,8	6,1	6,3	6,5	6,7	7,0
Anos Finais	4,5	4,6	4,5	5,1	5,1	5,2	5,2	4,5	4,8	5,2	5,5	5,8	6,0	6,2

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2021	2022	2021	2022
Araçoiaba da Serra	5.227	5.364	R\$ 50.663.090,47	R\$ 73.019.620,13
Região Administrativa de Sorocaba	277.598	283.759	R\$ 2.901.716.050,24	R\$ 3.849.010.194,16
<<644 municípios>>	3.200.596	3.249.913	R\$ 38.562.471.332,09	R\$ 49.332.037.668,80

	Gasto anual por aluno	
	2021	2022
Araçoiaba da Serra	R\$ 9.692,58	R\$ 13.612,90
Região Administrativa de Sorocaba	R\$ 10.452,94	R\$ 13.564,36
<<644 municípios>>	R\$ 12.048,53	R\$ 15.179,49

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2021	2022	2021	2022
Araçoiaba da Serra	35.389	32.443	R\$ 28.847.382,89	R\$ 28.216.142,19
Região Administrativa de Sorocaba	2.673.508	2.635.059	R\$ 2.812.459.928,67	R\$ 3.228.626.062,90
<<644 municípios>>	34.252.760	32.959.239	R\$ 39.470.902.906,41	R\$ 44.366.253.180,33

	Gasto anual por habitante	
	2021	2022
Araçoiaba da Serra	R\$ 815,15	R\$ 869,71
Região Administrativa de Sorocaba	R\$ 1.051,97	R\$ 1.225,26
<<644 municípios>>	R\$ 1.152,34	R\$ 1.346,09

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	B+	B+	B+	C+	C	B
2015	B	B+	B	B	B+	B	B+	B
2016	B	B+	C+	B+	B+	C+	C+	C+
2017	C+	B	B	C	B	B	B+	B
2018	C	B	C	C	B	B	C	B
2019	C	C	C	C	B	C	C	C
2020	C	C	C	C+	B	C	C	C
2021	C	C	C	C	C+	C	C	C
2022	C+	C+	C+	C	B	C	B	B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Contas anteriores:

2021	TC 007049/989/20	favorável ¹ .
2020	TC 003066/989/20	desfavorável ²
2019	TC 004718/989/19	favorável ³

É o relatório.

Galf.

¹ Trânsito em Julgado em 10/08/2023.

² Trânsito em Julgado em 08/09/2022.

³ Trânsito em Julgado em 06/08/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-004696.989.22-3

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de **Araçoiaba da Serra** reúnem condições suficientes para sua aprovação em face das condições gerais satisfatórias encontradas pela fiscalização, além dos esclarecimentos apresentados pela Administração.

A situação das contas públicas é positiva, com superávits orçamentário e fiscal.

Houve regular pagamento de precatórios e o correto recolhimento de encargos.

Os subsídios aos agentes políticos foram pagos dentro da legislação.

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.

As despesas com pessoal ao término do exercício em exame alcançaram 39,93%, abaixo do teto estabelecido pela LRF.

Não se constatou, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o setor neste exercício

O Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **28,63%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **82,94%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2021, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada. Atendeu assim ao art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

De acordo com dados do Ministério da Educação, a meta fixada para 2021 do IDEB dos anos iniciais do Ensino Fundamental não foi atingida, registrando-se involução entre 2019 e o período em análise. Já nos anos finais, houve manutenção da nota no mesmo patamar.

Inequivocamente, tais dificuldades na melhoria de desempenho são indissociáveis dos efeitos da pandemia global e das medidas de proteção tomadas pela Administração Pública.

De todo modo, devem ser tomadas as medidas necessárias para reverter os danos ocorridos, retomando uma trajetória de melhoria da qualidade da educação.

Neste mesmo sentido, merecem especial atenção as falhas encontradas nas diversas unidades de ensino, demandando ações práticas por parte do Poder Público Municipal.

Em especial, a despeito da gravidade da situação encontrada na Creche Municipal Professora Eliane Aparecida Plens Cavaleiro, observo que a Administração Municipal noticiou o saneamento dos problemas, o que deverá ser verificado minuciosamente nas próximas fiscalizações “in loco”.

Na saúde foram aplicados **19,01%** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12).

Sobre as falhas operacionais encontradas no IEG-M, considero que se trata de problemas acumulados ao longo de diversas gestões. Deste modo, permito-me relevar por considerar que não houve qualquer sinal de desídia ou omissão do gestor no exercício em tela.

Ademais, trata-se de primeiro mandato do gestor, sendo que os desafios encontrados para melhorar o IEG-M compõem uma trajetória de médio e longo prazo, não se verificando, por conseguinte, tempo hábil suficiente para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

modificar o quadro, o que me leva propor que as falhas sejam relevadas à luz do art. 22 do Decreto Lei nº 4.657/42.

Os demais apontamentos da instrução são releváveis, inserindo-se recomendações específicas ao Chefe do Executivo ao término do voto, cujo atendimento deverá ser verificado na próxima fiscalização “*in loco*”.

Sendo assim e considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável com recomendações** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Os Expedientes TC-00000386.989.23-0, TC-00000167.989.23-5, TC-00015864.989.23-1, TC-00015975.989.23-7 e TC-00023868.989.23-7 que subsidiaram a instrução das presentes contas, devem ser arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:

- sane os apontamentos verificados nas Fiscalizações Ordenadas realizadas no período (Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares; Creches Municipais;
- garanta a efetiva atuação do Sistema de Controle Interno, dando cumprimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;
- adote as providências necessárias para a finalização das obras ainda paralisadas;
- adote medidas fortalecendo o planejamento da Administração Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG 34/2009;
- amplie a oferta de ensino integral nas escolas públicas, para cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação;
- observe o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do ensino a cargo da Prefeitura;
- sane os problemas operacionais encontrados na saúde;
- cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas, e encaminhe tempestivamente os documentos ao Sistema AUDESP.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - cgcrmm@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO: 00004096.989.22-3

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA (CNPJ 46.634.069/0001-78)
■ **ADVOGADO:** ANDRE NAVARRO (OAB/SP 158.924) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)

INTERESSADO(A): ■ JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR (CPF ***.803.938-**))

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00016557.989.22-5

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00000386.989.23-0, 00000167.989.23-5,
00015864.989.23-1, 00015975.989.23-7,
00023868.989.23-7

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe, publicada no DOE de 09 de setembro de 2024, transitou em julgado em 21 de outubro de 2024.

Cartório do GCRRM, 22 de outubro de 2024.

STEPHANE DO CARMO ROJAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: STEPHANE DO CARMO ROJAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-MIP0-A8M7-6RRN-4UCP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - cgcrrm@tce.sp.gov.br

São Paulo, 18 de Novembro de 2024.

Ofício CGCRRM nº 990/2024

Processo TC-4096.989.22-3

Senhor Prefeito,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 27 de agosto de 2024, encaminho a Vossa Excelência a respectiva cópia, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ROBSON MARINHO

Conselheiro

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal de
ARACOIABA DA SERRA – SP
Dta-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ONK6-39AN-6C0C-2W XF